



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00065.001919/2022-80**

**INTERESSADO: FILIPE DE OLIVEIRA GOMES ALVES**

**RELATOR: ROGERIO BENEVIDES CARVALHO**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de revisão apresentado por FILIPE DE OLIVEIRA GOMES ALVES (CANAC 185578) em face de Decisão de Primeira Instância que aplicou sanção de multa de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**, cumulada com sanção restritiva de direitos na forma de **suspensão** de todas as habilitações do piloto pelo período de 40 (quarenta) dias, tendo em vista a ocorrência de 12 (doze) infrações, relacionadas ao fornecimento de dados e informações inexatas ou adulteradas, com voos inexistentes, os quais totalizaram 19 horas e 48 minutos.

1.2. O Processo Administrativo Sancionador<sup>[1]</sup> foi instaurado em 18/01/2022, a partir da constatação de que o recorrente inseriu em sua CIV digital horas de voo sob as aeronaves PT-RPM e PP-ABP, sem de fato tê-las realizado. São estes os voos:

- A) inserção em sua CIV-Digital de voos 6 (seis) voos, totalizando 09:06 hh:mm, sob a aeronave de matrícula PT-RPM, supostamente realizados entre os dias 03/12/2020 e 09/12/2020, sem correspondência com o respectivo Diário de Bordo da aeronave; e
- B) inserção em sua CIV-Digital de voos 6 (seis) voos, totalizando 10:42 hh:mm, sob a aeronave de matrícula PP-ABP, supostamente realizados entre os dias 04/12/2020 e 13/12/2020, sem correspondência com o respectivo Diário de Bordo da aeronave.

1.3. Após ser notificado, em 19/01/2023 o interessado apresentou Defesa Prévia<sup>[2]</sup> solicitando que fosse considerado que a suposta culpabilidade recaísse sobre o Piloto-instrutor endossador das horas de voo constantes no Ofício nº 319/2022<sup>[3]</sup> (Instrutor com CANAC 232869), sob alegação de que a senha para endosso é de uso pessoal do instrutor de voo.

1.4. A Superintendência de Pessoal de Aviação Civil – SPL concluiu que o piloto incorreu em conduta infracional, restando configurada a prática de 12 (doze) infrações à legislação vigente, em especial ao previsto no artigo 299, inciso V, da Lei 7.565/1986 (do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA<sup>[4]</sup>). A referida Decisão foi notificada ao Piloto em 04/10/2022.

1.5. Em 21/10/2022 foi assinado o TERMO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS Nº 01472, no qual o Devedor renunciou expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela sua exatidão (Termo de Contrato 55<sup>[5]</sup>).

1.6. Em 25/10/2022 foi emitida pela ASJIN a Certidão de Trânsito em Julgado Administrativo e Constituição Definitiva do Crédito. Na sequência, em 31/10/2022, foi emitida a Portaria nº 9647/2022, para publicação de ação administrativa de suspensão punitiva de habilitações técnicas de aeronauta.

1.7. Irresignado com a Decisão, o piloto protocolou pedido de Revisão<sup>[6]</sup> em 31/07/2023. Em apertada síntese, alega que *"por decisão da diretoria, foi "revisado" o processo do meu amigo; Jimi Eric*

*Honorato. Praticamente se trata das mesmas situações, conforme vocês podem analisar com os documentos em anexos."*

1.8. Como autoridade prolatora da decisão impugnada, a SPL exarou Despacho<sup>[7]</sup> pela admissibilidade do pedido.

1.9. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 11/09/2023, vieram os autos à relatoria desta Diretoria<sup>[8]</sup>.

É o Relatório.

**ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO**  
**Diretor**

---

[1] Auto de Infração (SEI nº 6705276)

[2] Defesa Prévia (SEI nº 6785540)

[3] Ofício nº 319/2022/ASJIN-ANAC, de 19/01/2022 (SEI 6710040).

[4] Lei 7.565/1986 - Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica. Art. 299. Será aplicada multa de (vetado) ate 1.000 (mil) valores de referência, ou de suspensão ou cassação de quaisquer certificados de matrícula, habilitação, concessão, autorização, permissão ou homologação expedidos segundo as regras deste Código, nos seguintes casos: V - fornecimento de dados, informações ou estatísticas inexatas ou adulteradas;

[5] Termo de Contrato 55 (SEI nº 7831200)

[6] Recurso à Diretoria (SEI nº 8926457)

[7] Despacho Autos-CJDE-SPL (SEI nº 9031907)

[8] Certidão de Distribuição ASTEC (SEI nº 9079364)



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 16/11/2023, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9149608** e o código CRC **B4E8355C**.